



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Homero Castelo Branco

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 13 OUTUBRO DE 2005.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 19 / 10 / 2005

Denomina de MAGENOR GONÇALVES o
Estádio de Santa Cruz do Piauí.

Art. 1º. Fica denominado de MAGENOR GONÇALVES o ESTÁDIO Estadual de Santa Cruz do Piauí

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2005.

Homero Castelo Branco
Deputado Estadual

Orgão	02
Nº Proc.	002217/05
Data	17.10.05
Autoria	Prof. Lei
Matrícula	
Firma	Ponras
Matrícula	

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se ao
Protocolo

Homero Castelo Branco



Assembléia Legislativa

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA:

A atividade política nos leva a conviver com todas as modalidades de caracteres. A luta pelo poder aguça as virtudes e os defeitos.

Em mais de trinta anos de vida pública, encontrei desafetos gratuitos e dedicações. A todos, dentro de minhas limitações, esforcei-me para tratá-los como gostaria que eles me tratassesem. Dentro das dedicações, destaco o nome de uma criatura realmente exemplar – MAGENOR GONÇALVES DE MOURA, natural de Paquetá, pertencente a Picos, hoje município e morador a mais de quarenta anos no município de Santa Cruz do Piauí. Já andamos por caminhos desencontrados. Em todo esse longo caminho jamais presenciei um gesto que o diminuisse em meu conceito. É um homem superior. Nível básico, possui, no entanto, uma inteligência privilegiada, sempre tem uma frase desafiadora em torno de um fato político ou analisando o caráter de alguém. Algumas vezes brusco, franco, dizendo o que pensa, jamais usa a palavra para enganar, embora tenha fama de sabido em negócios.

A exemplo do que acontece com a maioria dos sertanejos, é fiel ao compromisso assumido e gosta de receber, oferecendo o melhor ao visitante.

Encontrou em Dona Benemilia Oliveira Gonçalves, não somente a mãe de seus filhos, mas principalmente a esposa dedicada, a companheira dos momentos difíceis e a compreensão para os naturais defeitos decorrentes da fragilidade humana.

Ao tomar conhecimento da intenção do governo de construir um Estádio de Futebol, os jovens desportistas da cidade procuraram Magenor Gonçalves, empresário, chefe político e amante do esporte, proprietário de uma área plana, dentro do perímetro urbano, o solicitaram para a construção do Estádio. Prontamente se prontificou em formalizar a doação do terreno para o Estádio, que por JUSTIÇA deve receber seu nome, não só pela doação em si do imóvel, mas, pelo muito que tem feito pelo esporte e o desenvolvimento do município de Santa Cruz do Piauí.

Teresina, 10 de outubro de 2005.

Homero Castelo Branco
- Deputado Estadual -



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 098/05

PROCESSO AL 2217/05

AUTOR: DEP. HOMERO CASTELO BRANCO.

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS.

APROVADO À UNANIMIDADE

em, 17 / 11 / 05

Hélio Isaías
Presidente da Comissão de
Constituição e
Justiça

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **denominar-se de Magenor Gonçalves o Estádio de Santa Cruz do Piauí.**

A matéria está disciplinada nos art's. 73 inciso III e 75 da Constituição Estadual, inclusive quanto a iniciativa c/c o art. 105 do Regimento Interno.

Em sua justificativa o autor esclarece que o agraciado ao tomar conhecimento da intenção do governo de construir um Estádio de Futebol, os jovens desportistas da cidade procuraram Magenor Gonçalves, empresário, chefe político e amante do esporte, proprietário de uma área plana, dentro do perímetro urbano, o solicitaram para a construção do Estádio. Prontamente se prontificou em formalizar a doação do terreno para o Estádio, que por JUSTIÇA deve receber seu nome, não só pela doação em si do imóvel, mas, pelo muito que tem feito pelo esporte e o desenvolvimento do município de Santa Cruz do Piauí.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ,** Teresina, 10 de novembro de 2005.

Dep. **HÉLIO ISAÍAS.**
Relator



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	<i>J. P. Ribeiro</i>	FLS Nº	04
ANEXOS	—	NÚMERO	02.2217/05

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTADA

Publicação de matéria
de 02 laudas.

Em 17/10/05

[Signature]
Funcionário

José Agamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Redação de
Atas

Em 17/10/05

Maria Dádua Sampaio
Conselho de Maria Dádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Chamada do Adelmo Leite à reunião
do Conselho de Maria Dádua Sampaio

Em 17/10/05
Encaminhe-se a

Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se a Pinheirinho
Legislativo

Em 24/11/05

Elyer
Conselho de Maria Dádua Sampaio
Chefe da Núcleo Redação de Atas

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se a Comissões
Técnicas

Em 24/11/05

Opção
Conselho de Maria Leite Galoão
Chefe do Núcleo Redação de Atas

PROVIDENCIADO

Em 28/11/05

Antônio Góes
Chefe da Seção de Autômatos

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a SGC GERAL

Enyell
DA MESA



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

LEI N.º DE DE DE 2005

*Denomina de MAGENOR GONÇALVES o
Estádio de Santa Cruz do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica denominado de MAGENOR GONÇALVES o ESTÁDIO Estadual de Santa Cruz do Piauí.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA em Teresina. (PI), 28 de novembro de 2005.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

Dep. MORAES SOUSA FILHO
1º Secretário

Flávio Nogueira
Dep. FLÁVIO NOGUEIRA
2º Secretário



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 24/10/05
Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henio Isaías

para relatar.

Em 24/10/05

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

LEI N.º DE DE DE 2005

*Denomina de MAGENOR GONÇALVES o
Estádio de Santa Cruz do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica denominado de MAGENOR GONÇALVES o ESTÁDIO Estadual de Santa Cruz do Piauí.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA em Teresina. (PI), 28 de novembro de 2005.

M
Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. MORAES SOUSA FILHO
1º Secretário

Fábio Nogueira
Dep. FLÁVIO NOGUEIRA
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 517

Teresina(PI), 29 de novembro de 2005.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do **Dep. HOMERO CASTELO BRANCO** que:

"Denomina de MAGENOR GONÇALVES o Estádio de Santa Cruz do Piauí"

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

*AL- 3217/05
29.11.05
HJ*